



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

07 / 03 / 2025
Aprovado por
Unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

Requerimento nº 027/2025

Vereador Autor: MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO

Assunto: Solicita o empenho do Prefeito Municipal no sentido de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei conforme minuta anexa.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência e na Forma Regimental, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha – PB, o Sr. **José de Arimatéia Nunes Camboim**, o presente requerimento solicitando encaminhar a esse Poder Legislativo, Projeto de Lei conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente demanda legislativa tem o condão de sensibilizar o chefe do Poder Executivo, prefeito José de Arimatéia Camboim no sentido de encaminhar para essa Casa Legislativa o Projeto de Lei conforme minuta anexa.

Trata-se de um conjunto de medidas buscando promover os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Terezinha PB, objetivando garantir melhores condições de vida e inserção social. Essa propositura tem inspiração em legislações federais que pretende fortalecer o atendimento integral e especializado, focado na inclusão na pessoa com TEA no âmbito educacional, assistencial e de saúde, acrescentado garantir o respeito e dignidade de sua condição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

Por ser um projeto que apresenta uma situação multidisciplinar, que sem dúvidas requer dispêndio do Poder Executivo, portanto, deverá ser de iniciativa executiva. Com se trata de uma situação que está em voga não só no Brasil, mas no mundo inteiro, entendemos ser oportuno e preciso sua implementação no nosso Município.

Posto isso, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação e o devido acatamento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-
PB, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO

1º SECRETÁRIO

VEREADOR – REPUBLICANOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, IMPLEMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA, CRIA A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA/PB:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover políticas públicas voltadas ao atendimento e proteção das pessoas com TEA no Município de SANTA TEREZINHA-PB, em consonância com as leis federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020, além de outras legislações pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada com deficiência persistente e significativa nas áreas de comunicação e interação social, além de comportamentos restritivos e repetitivos, conforme a Classificação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

CAPÍTULO II- DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- I- A promoção de ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social.
- II- A capacitação contínua de profissionais envolvidos no atendimento a pessoas com TEA.
- III- A garantia de acesso à saúde integral, incluindo diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional, terapia nutricional e medicamentos.
- IV- A garantia de atendimento prioritário nas esferas públicas e privadas.
- V- A ampliação da oferta de serviços para promover a autonomia e a inclusão social.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas para a promoção dos direitos das pessoas com TEA, visando à melhoria contínua do atendimento e à capacitação profissional.

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS

Art.5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme a legislação federal:

- I- Direito à educação, saúde, assistência social e moradia digna.
- II- Acesso prioritário e atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.
- III- Atendimento especializado, incluindo áreas como neuropediatria, psicologia,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

psicopedagogia, fonoaudiologia, entre outras.

- IV- Aos Pais e Responsáveis por pessoas com TEA se servidores públicos municipal, estadual e ou federal dentro do município de SANTA TEREZINHA terão assegurada a jornada de trabalho reduzida, conforme atesta a lei Nº 055/2024, de autoria do vereador Francisco Bezerra.

Art. 6º É garantido à pessoa com TEA o direito à inclusão no ambiente escolar, com a disponibilização de acompanhamento especializado, conforme a necessidade.

Art.7º O Município deverá implementar a carteira de identificação da pessoa com TEA, conforme o disposto no Art.3ºA da Lei Federal nº12.764/2012, garantindo os direitos de atendimento prioritário e diferenciado.

CAPÍTULO IV- DA CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO

Art.8º Fica instituída no Município de SANTA TEREZINHA-PB a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral e prioridade nos atendimentos nos serviços públicos e privados.

Art. 9º A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e terá validade de 5(cinco) anos, sendo renovada conforme as necessidades.

CAPÍTULO V - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 10º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo terá como objetivos a realização de campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos, visando sensibilizar e educar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 12º O Poder Executivo adotará a cor azul como símbolo da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, conforme a data instituída pela ONU.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A política pública de atendimento à pessoa com TEA será promovida por meio de programas integrados de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º O Município poderá regulamentar esta Lei para garantir o cumprimento eficaz das disposições nela contidas.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em 05 abril de 2024.

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de um conjunto de medidas que promovam os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de SANTA TEREZINHA/PB, garantindo-lhes melhores condições de vida e inserção social. Inspirado em legislações federais e com o intuito de fortalecer o atendimento integral e especializado, o projeto busca a inclusão da pessoa com TEA no âmbito educacional, assistencial e de saúde, além de assegurar o respeito e dignidade de sua condição. A criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Carteirinha de Identificação da Pessoa com TEA são importantes ferramentas para garantir os direitos e promover a sensibilização na sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, em 21 de fevereiro de 2025.

Moizés Alves de Lima Segundo
MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS